

O REGIME DE PARTILHA NA REGULAÇÃO JURÍDICA DO PRÉ-SAL: UMA ANÁLISE FURTADIANA DAS POTENCIALIDADES PERDIDAS

THE SHARING REGIME IN THE LEGAL REGULATION OF THE PRE-SALT: A FURTADIAN ANALYSIS OF THE LOST POTENTIALITIES

Pablo Henrique Lopes de Carvalho*

El diablo fue al mar a escribir la historia del mundo
Pero no había agua Dios la había bebido
Juan Comodoro buscando agua,
encontró petróleo pero se murió de sed¹

Resumo: Este presente artigo tem o objetivo de analisar e demonstrar as potencialidades perdidas a partir do regime de partilha nos moldes atuais, sobre as relações jurídicas do pré-sal e como isso acaba por lesar o desenvolvimento nacional, assim trazendo soluções e alternativas viáveis. Utilizando um método de pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Portanto, vem analisar e demonstrar como este regime vem sendo alterado pela política neoliberal em curso. Além disso, o estudo visa analisar como tal desmantelamento vem causando à redução percentual dos fundos arrecadados. Nesse sentido, tal movimento reduz o papel do setor público na realização do desenvolvimento do país. A estruturação da temática do desenvolvimento nacional se dará a partir da teoria do economista brasileiro Celso Furtado sobre o desenvolvimentismo e a construção de uma sociedade que traga bem-estar social, distribuição de renda e integração nacional, em particular, no caso da Petróbras enquanto empresa estatal.

Palavras-chave: Regime de partilha. Desenvolvimento. Celso Furtado.

Abstract: *This article aims to analyze and demonstrate the potentialities lost from the sharing regime along the current lines, about the legal relations of the pre-salt layer and how it ends up damaging national development, thus bringing viable solutions and alternatives. Using an exploratory, bibliographic and documentary research method. Therefore, it comes to analyze and demonstrate how this regime has been changed by the*

* Graduando do 7º Período do Direito do Centro Universitário Sociedade Educacional de Santa Catarina, Pesquisador do programa de pesquisa do Art. 171/UNIEDU, Presidente do Centro Acadêmico de Direito XXVII de junho e membro do Grupo de Estudo e Pesquisa direito e ideologias (GEPDI), Coordenado e Orientado pelo Professor Doutor Moisés Alves Soares (<http://lattes.cnpq.br/4737261854008566>), E-mail: pablo.lopes.019960@gmail.com

¹CABRAL, Facundo, 1971.

current neoliberal policy. In addition, the study aims to analyze how such dismantling has caused the percentage reduction of funds raised. In this sense, this movement reduces the role of the public sector in carrying out the country's development. The structuring of the national development theme will be based on the theory of Brazilian economist Celso Furtado on developmentalism and the construction of a society that brings social welfare, income distribution and national integration, in particular, in the case of Petrobras as a company state-owned.

Keywords: *Sharing regime. Development. Celso Furtado.*

INTRODUÇÃO

A luta pelo petróleo estatal no Brasil é uma luta, a qual já vem ocorrendo por algumas décadas, desde sua descoberta o petróleo já chamou a atenção das estruturas econômicas centrais.

Já ocorreram diversas tentativas de privatização da estatal, criada para ser a operadora dos possíveis campos de petróleo, que viriam a ser frutíferos para economia brasileira e para seu desenvolvimento econômico e homogeneização social.

Segundo Tibiriçá (1983, p.74) a campanha do “petróleo é nosso” foi um grande divisor de águas na época, isto já dentro do clube militar onde a partir do general Horta Barbosa, se teve o nascimento da tese do monopólio estatal e por outro lado se tinha uma tese que visava mais o entreguismo que partiu do então general Juarez Távora. Também alerta que a partir das conferências que ocorreram no então clube que, o povo passou, a saber, sobre o tema e assim passou a defender o monopólio estatal como a solução mais compatível ao interesse da nação.

Ao analisarmos a história até aqui vemos que o petróleo, sempre foi um assunto que dividia opinião, como nos apresenta Pilatti (2008, p.65) na constituinte, a questão que se tratava da exploração do petróleo, era dotada de certa polarização ideológica entre os que eram a favor do monopólio estatal e os que eram contra, assim como disse Tibiriçá foi como um divisor de águas.

Porém com certa pressão, da política neoliberal pós-constituinte, nos anos 90 que se teve um movimento “febril” deste tipo de política no Brasil, nesse período, tem o desmonte do monopólio estatal.

Após anos, em 2006 temos que Petrobras anuncia descoberta da joia da coroa, o pré-sal. Teve assim a criação da última estatal brasileira, denominada PPSA (PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A), que veio da Lei n.º 12.304/2010, está a que seria a empresa que viria fazer a administração do então chamado contratos de partilha, provenientes e autorizados pelo famoso “regime de partilha” que fora aprovado na forma da Lei n.º 12.351/2010.

No entanto, após mudanças políticas que ocorram em 2016, e um “contra-ataque” da política neoliberal no Brasil, sempre dotados de interesses das estruturas econômicas, majoritariamente dos países dominantes.

Como nos apresenta Furtado (1985, p.78), as economias centrais que criam e exportam tecnologia e o desenvolvimento, para economias periféricas, ou seja, vivem da relação centro-periferia com os capitalismo periféricos, latino-americanos, como por exemplo, o capitalismo brasileiro.

Foi utilizado do meio eficaz da lei para poder privatizar a camada pré-sal, ou seja, como não conseguiam de forma alguma a privatização da estatal que era a operadora majoritária da camada, fizeram por meio das brechas da lei de partilha, que está saísse do caminho, e que o pré-sal fosse leiloado a preços escandalosos, no sentido de baratos, a petroleiras estrangeiras de capital privado e até mesmo estatal, ou seja, se teve praticamente uma privatização, e uma queda de receita que dantesca.

Será abordada esta questão neste artigo, o regime de partilha, como regulação jurídica do pré-sal e a potencialidade perdida deste meio que produz receita altamente poderosa para impulsionar o desenvolvimento brasileiro, será utilizado como marco teórico às obras do economista brasileiro Celso Furtado, que dedicou sua vida a estudar o desenvolvimento brasileiro e latino-americano, procurando achar meios de diminuir a heterogeneização social e termos um desenvolvimento pleno, sempre nos alertando para o perigo do neoliberalismo e sua armadilha de colonização.

No primeiro item será analisada a luta pelo petróleo estatal, pelo monopólio e os desdobramentos até a quebra desse monopólio, feita pela política neoliberal e como isso se repetiu com a camada pré-sal.

No segundo item será analisado o regime de partilha e como ele era um convite para sua atual mudança que faz com que o pré-sal seja praticamente privado e se realmente havia a necessidade deste regime ou qualquer outro.

No terceiro e último item analisaremos a questão do pré-sal como uma recente alternativa perdida para driblar a heterogeneização social e aumento da endogenização econômica e tecnológica no país, uma alternativa que seria assertiva para poder proporcionar o estado de bem-estar social aos brasileiros.

Será tratado da questão da dependência e como poderíamos reformular a lei de regulação do pré-sal, para que saíssemos desse neocolonialismo aplicado a riqueza nacional, a qual é o petróleo, e que este volte a ser um potencial real de desenvolvimento para a nação e como de modo óbvio temos capacidade de endogenização² econômica e principalmente tecnológica para tal.

Quanto à metodologia utilizada neste artigo, será a de uma análise crítica acima lei do regime de partilha, mas também na pesquisa exploratória, bibliográfica e documental e a sua base teórica assenta-se no método furtadiano de análise da econômica e desenvolvimento.

²Vem de endogenia, que significa desenvolver algo internamente, neste caso a nossa economia e tecnologia.

1. PETRÓLEO ESTATAL: UMA LUTA ANTIGA CONTRA A PRIVATIZAÇÃO

Tinha-se a ideia de que o Brasil era um país de estado oligárquico, onde essa ideia acaba quando se tem a Revolução de 1930, que tinha então como Presidente Getúlio Vargas, assim ocorrendo à promulgação da constituição do estado novo em 1937 e nesta já foram colocadas em prática as políticas que afloraram a corrida pelo petróleo como nos diz Carvalho:

Neste contexto, marcada por um profundo caráter nacionalista, caracterizada por grandes polêmicas e posições divergentes e acirradas, desenrolou-se a elaboração e implantação da política de recursos minerais no País, mais especificamente da política petrolífera. E em 1938, em plena vigência do Estado Novo, foi criado por Vargas o Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, subordinado diretamente à Presidência da República, concebido sob uma legislação profundamente nacionalista e obstaculizaram-se à participação estrangeira (CARVALHO, Sérgio, 1977, p.23).

Getúlio Vargas renúncia, assim assumindo a presidência Eurico Gaspar Dutra, que encampa o polêmico estatuto do petróleo na constituição de 1946, onde abria espaço para empresas privadas na exploração do petróleo gera grande discussão populacional onde nasce a campanha “o petróleo é nosso” que desperta o grande sentimento de orgulho nacional, como salienta Tibiriçá, um grande nome da campanha o petróleo é nosso:

(...) Então, Lima Campos queria exatamente modificar no sentido entreguista, já no governo Dutra, já em fevereiro de 1948, no início do governo Dutra, o anteprojeto do Estatuto do Petróleo, que era terrível. Terrível no sentido de entreguista. Mas terrível! Era uma coisa assim monstruosa, aberrante, e abria concessões por 30 anos para a multinacional, prorrogáveis por mais dez, que poderiam ainda ser prorrogados, e no final, se nós resolvemos ficar com as jazidas, teríamos que indenizar tudo o que a multinacional tivesse gasto e ainda o valor do petróleo que estivesse debaixo da terra. Isso era um dos itens, para não nos alongar. Era realmente uma monstruosidade de lesa-pátria como assim foi chamado por várias ilustres figuras, esse Estatuto do Petróleo. (TIBIRIÇÁ, Maria Augusta. Maria Augusta Tibiriçá (depoimento; 1987). Rio de Janeiro, CPDOC/FGV - SERCOM/ Petrobras, 1988).

Então observa-se, nessa época as estruturas econômicas centrais dominantes já tinham, um interesse real em nosso petróleo, e utilizavam do jogo político para conseguir ter acesso a nossa riqueza mineral, utilizando do argumento liberal, para que devêssemos até de forma vantajosa para eles e desastrosa para a nação, fazendo o laço da neocolonização e assim que tivéssemos um laço de eterna dependência com estas estruturas, como explicita e alerta Celso Furtado:

O primeiro problema que se apresenta, do ponto de vista da América latina, e em particular do Brasil, é que tipo de organização política poderá ser compatível, nos países da região, com um sistema econômico tutelado por poderosas sociedades anônimas norte-americanas. Cabe lembrar que essas sociedades são poderosas burocracias privadas, que exercem funções públicas ou semipúblicas, cuja integração na sociedade política dos Estados Unidos constitui, até o presente, um problema de solução indefinida. (FURTADO, Celso, 2003, p.38-39).

Então em 1950, Getúlio Vargas é eleito pelo voto popular, assim assinando a mensagem ao congresso. Tem assim o marco da industrialização do petróleo por capital estatal, assim criando a monopolização estatal e a da sua executora a Petrobras em 1953, o que para a classe dominante e as estruturas econômicas foi inaceitável, onde começa a se ter a pressão no presidente como diz Tibiriçá:

Então, logo depois, a partir da assinatura, no dia 3 de outubro de 1953, da Lei 2.004, começou já a se articular o golpe, que foi liderado pelo Carlos Lacerda, e que redundou no suicídio de Vargas, que nós podemos dizer que foi um contragolpe, com o sacrifício da própria vida, que Getúlio deu, em resposta aos que queriam derrubá-lo. E isso realmente barrou esta atitude de Vargas, dando a própria vida, barrou o golpe que Lacerda liderava e que dizia mesmo pelas colunas do seu jornal "Em breves dias cairá o monopólio estatal do petróleo". Nos vemos ainda aí a pressão das multinacionais, então chamadas apenas de trustes, no sentido de um golpe que lhes facultasse o que queriam. (TIBIRIÇÁ, Maria Augusta. Maria Augusta Tibiriçá (depoimento; 1987). Rio de Janeiro, CPDOC/FGV - SERCOM/ Petrobras, 1988.).

Em 1975, com o argumento da pouca produção e alta demanda, em período de golpe militar com o então presidente General Ernesto Geisel, criam os contratos de risco, estes que eram na sua essência eram totalmente clandestinos sem qualquer norma positivada, então abriu o monopólio estatal do petróleo para empresas privadas puderem explorar o petróleo nacional, porém sem muito sucesso os contratos de se encerram em 1984, Carvalho esclarece:

Depois de um longo tempo de defesa irredutível do caráter monopolista estatal da empresa, finalmente admitia-se a participação de capitais privados estrangeiros nas atividades de exploração do petróleo, ainda que protegido por dispositivos contratuais incluídos nos chamados contratos de risco. (CARVALHO, SÉRGIO, 1977, p.36).

Ao fim do governo militar em 1985, o Brasil vive o processo de redemocratização pelas Diretas já, Tancredo Neves é eleito o primeiro presidente do Brasil, pós regime

militar, porém com seu falecimento seu vice-presidente, José Sarney assume e chama o parlamento em assembleia nacional constituinte, Bonavides e De Andrade nos esclarece a importância dessa assembleia:

É de todo impossível compreender a missão cumprida pela assembleia nacional constituinte sem o preliminar exame de suas nascentes políticas, tão decisivamente definidoras da natureza, do cunho e da qualidade desse colégio soberano, o mais singular de toda a história constitucional do país. (BONAVIDES, PAULO; DE ANDRADE, PAES, 2004, P.486).

No entanto, na assembleia nacional constituinte, ocorreu um debate acirrado quanto ao monopólio estatal do petróleo, onde um lado com visões neoliberais era contra o monopólio, pela união, e defendiam com unhas e dentes a quebra desse monopólio. Ou seja, através de vontade política, as estruturas econômicas hegemônicas tentavam pela enésima vez a quebra desde monopólio, no entanto a corrente liberal foi vencida, assim se manteve o monopólio estatal e os “contratos de risco” como eram praticamente clandestinos, foram assim tirados de cogitação de uma vez por todas.

Questões relativas à distinção entre capital nacional e capital estrangeiro, à posse da terra, à exploração do petróleo, de outros recursos minerais, de potenciais de energia hidráulica e dos serviços de telecomunicação, rádio e televisão, dentre outras, polarizaram decisões. (PILATTI, 2008, p.65).

Então nasce à constituição de 1988, assim tendo o seu art. 177 que constitui o monopólio estatal do petróleo ao Brasil, como transcrito a seguir:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

- I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II - A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;
- III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;
- IV - O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;
- V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.

No entanto, a constituição assegurou o monopólio estatal por pouquíssimo tempo, anos 90 o país vive sua primeira onda neoliberal fortíssima, que começa fazer uma campanha ostensiva contra o poder estatal, contra o estado “inchado”, fazendo com que a opinião popular converge com ideia de que se precisava limitar o estado a certas ações.

Ocorreu que várias estatais são privatizadas, então cria-se o cenário perfeito para o fim do monopólio do petróleo, onde então cria se a emenda constitucional n.º 9/1995, uma das emendas que acaba com monopólios estatais, assim retirando o monopólio.

Emendando a constituição, e deixando de modo mais flexível o texto dado ao §1º e incluindo do art.177 como podemos ver a seguir:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas b e c do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal.

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei.

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - A garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - As condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União;

Como pode ser observado, diferentemente da antiga redação, esta altera o §1º onde abre a possibilidade de que seja feita por parte da união, quais tipos de regimes como, por exemplo, de cessão, concessão ou até mesmo o então chamado regime de partilha que fora criado anos depois e assim contratando empresas estatais ou privadas a exploração e a produção de petróleo e gás natural.

Onde então, o erro já começa a acontecer, e se tem todo aparato para que as estruturas econômicas de nações hegemônicas comessem a entrar e criar depen-

dências e assim frear o desenvolvimento.

No entanto, o regime de partilha teria suas particularidades que dariam certamente certo monopólio ainda ao estado o qual trataremos no título a seguir.

2. O REGIME DE PARTILHA E O ENTREGUISMO

A Descoberta da camada pré-sal em 2007, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, momento em que se tem, até certo ponto, um nacional-desenvolvimentismo, que coloca o Brasil, em situação de condição de país emergente no cenário do mundo do petróleo, o estado brasileiro estava prestes a utilizar uma das possíveis para o aumento da renda, como nos esclarece Furtado:

O aumento de renda de uma comunidade pode resultar de pelo menos três processos diferentes: a) o desenvolvimento econômico: isto é, acumulação do capital e adoção de processos produtivos mais eficientes; b) a exploração de recursos naturais não renováveis; e c) a realocação de recursos visando a uma especialização num sistema de divisão internacional do trabalho. O aumento da renda implica em diversificação de consumo, introdução de novos produtos, etc. Assim, esse aumento pode ocorrer numa comunidade sem desenvolvimento, isto é, sem acumulação de capital e introdução de processos produtivos mais eficientes. Ele pode representar simplesmente um incremento devido aos itens, b) e/ou c) acima mencionados. (Furtado, Celso, 1974, p.97).

Segundo Lima (2008, p.484-485), este cenário marcado por um baixo risco na exploração, em virtude da prospecção e pesquisa realizada pela Petrobras, leva a formação de um novo marco regulatório para a extração desse petróleo.

A ideia central seria alavancar o desenvolvimento nacional, a partir dos *royalties* do petróleo, onde se tem a instituição da Lei n.º 12.351/2010, criando o regime de partilha de produção, que mantém obrigatoriedade da Petrobras a participar de todos os blocos do pré-sal a serem explorados, não excluindo a participação da iniciativa privada.

Para executar esta ideia se faz necessário usar a receita dos *royalties* para ser aplicada em saúde e educação, ou seja, em progresso técnico, que seria o passo mais assertivo para o início de um desenvolvimento, no entanto vem o questionamento do porquê tal regime e se este seria de fato adequado.

Pois se tem todo investimento do capital estatal, para o descobrimento da camada com produção tecnológica de ponta, o que é um pouco estranho devido que em outros setores o progresso tecnológico é de certa forma lento, porém no setor *offshore* devido a um caráter seletivo de investimento estatal e também pela Petrobras ser uma empresa de economia mista, tendo seu acionista majoritário sendo o estado brasileiro. Então se tem um investimento específico estatal e também das estruturas

econômicas externas, na figura dos acionistas.

Portanto, mesmo que com sintomas de país subdesenvolvido, uma capacidade endogenização econômica e tecnológica, e isso nos mostra que mesmo o Brasil, com condições periféricas e de dependência, de economias centrais, consegue obter certo progresso técnico, o que passa por fazer mudanças estruturais neste, como nos salienta Furtado:

A propagação do progresso técnico provoca modificações estruturais nos países periféricos, como a redução do emprego nas atividades primárias. Quanto maior a proporção de população ativa nessas atividades (e essa proporção é muito grande nas economias periféricas), maior será a liberação de mão-de-obra provocada pela penetração do progresso técnico. Se a demanda externa de produtos primários não cresce ou o faz muito lentamente, a única forma de absorver a mão-de-obra redundante é empregá-la nas atividades industriais e correlatas. Ora, com frequência tais atividades apresentam baixa produtividade, pelos padrões internacionais, colocando-se o problema de ter que protegê-las ou subsidiá-las, se pretende maximizar o emprego e renda no país (FURTADO, Celso, 1985, p. 78).

Neste ponto, é clara a existência de uma estratégia desenvolvimentista a Furtado, pois o explorador majoritário ainda é a estatal brasileira. Mas é importante observar que existem possibilidades perdidas, pois o estado moveu todo seu aparelho e descobriu com seus próprios recursos à camada do pré-sal, correndo os riscos.

Ainda assim, concedeu, por vezes baseado em valores irrisórios, a iniciativa privada ou mesmo empresas estatais de outras nações o controle de vários campos.

Porém, ainda assim, manteve-se um percentual de 25% dos *royalties*, para a saúde, e outra importante quantia no percentual de 75%, para a educação, como um impulso para o desenvolvimento tecnológico nacional.

É um tanto quanto intrigante, o estado brasileiro fazer todo o investimento de ponta, endogenizar tecnologia para conseguir um risco baixo de exploração, para depois entregar a baixo custo isto a iniciativa privada.

Por mais que se tenha um retorno por esses leilões em *royalties*, a potencialidade de impulsionar o desenvolvimento, decaí em grande escala, um questionamento que deve ser feito é que nação mundo como uma reserva faz este tipo de escolha? A resposta é: nenhum.

Assim como nos apresenta os ex-diretores de produção e exploração da Petrobras, Ildo Sauer (2003-2007) e Guilherme Estrella (2003-2011) em uma nota técnica sobre o assunto:

A outorga de contratos de partilha e de concessão estabelece compromissos do Governo por prazos superiores a três décadas. Os contratos já outorgados sob esses regimes, assim como da cessão onerosa, já restringem a soberania nacional sobre fração relevante dos recursos descobertos. O leilão proposto vai aprofundar este ataque à soberania. (...) estamos fraudando o direito das futuras gerações. A dívida social com a população brasileira, titular segundo a constituição dos recursos do petróleo, em termos de investimentos em saúde e educação públicas, em infraestrutura urbana e produtiva, em proteção ambiental, em ciência e tecnologia e na transição energética para fontes renováveis, somente será resgatada se estes recursos forem desenvolvidos de forma a maximizar o retorno para o interesse público. (...) Nenhum dos países detentores de grandes reservas, com potencial impacto na Geopolítica do petróleo, quando os recursos naturais pertencem ao Estado, como no Brasil, promovem leilões deste tipo: ou exploram os recursos mediante empresa 100% estatal, ou outorgam contratos de prestação de serviços, quando necessário, como os propostos aqui em contraposição ao leilão (SAUER, Ildo, ESTRELLA, Guilherme, 2019, p.5-6).

Então chega-se a um ponto importante deste artigo que é o questionamento, do porquê tal regime nesses moldes foi escolhido, e se ele realmente é necessário, a resposta do primeiro questionamento pode ser respondida pelo ensaio feito no primeiro tópico, é a luta pelo petróleo estatal e incansável vontade que da quebra do monopólio, justificado pelo fato de o estado, não tem capacidade de gerir sozinho toda essa máquina.

Justificativa essa que na verdade tem obscurantismo do interesse de nações hegemônicas com suas estruturas econômicas, que acabam por frear nosso desenvolvimento em prol de seus interesses econômico.

Tem-se que tal escolha é feita também, para se manter no jogo de poder político, pela então presidente da época Dilma Rousseff para agradar suas alianças políticas, que eram guiados em meio à *lobbies* para obter tais resultados, nossa história nos mostra que presidentes caíram e se suicidaram, por conta de pressão das estruturas econômicas vigentes no país.

A outra questão pode em partes ser respondida pela primeira, após pesquisas feitas pelos então ex-diretores e lançada em nota técnica nos mostra que não é necessário tal regime o estado brasileiro teria e tem capacidade de explorar através de sua empresa estatal. Assim como apresentam claramente em números, os ex-diretores de produção e operação da Petrobras:

A - Receita Bruta	Produção total no Período (bbl.)³ *US \$/bbl.
B - Royalties⁴	A - Receita Bruta * 15 %
C - Custo em Óleo⁵ (CAPEX⁶+OPEX⁷)	SE Saldo a Recuperar (CAPEX+OPEX) >Limite de Recuperação (80% de A) ENTÃO Limite de Recuperação (80% de A) CASO CONTRÁRIO Saldo a recuperar (CAPEX+OPEX)
D - Custo em Óleo OPEX (-)	Custo de Operação por barril (\$/bbl.) * Produção no Período (bbl.)
E - Custo em Óleo CAPEX (+)	C - Custo em Óleo (CAPEX+OPEX) - D - Custo em Óleo OPEX (-)
F - Excedente em Óleo⁸ (A - B - C)	A - Receita Bruta - B - Royalties - C - Custo em Óleo (CAPEX+OPEX)
G - Excedente em Óleo União (% sobre F)	F - Excedente em Óleo (A - B - C) * G - Excedente em Óleo União (% sobre F)
H - Excedente em Óleo Contratado (F-G)	F - Excedente em Óleo - G - Excedente em Óleo União (% sobre F)
I - Receita Líquida (A - B - D - G)	A - Receita Bruta - B - Royalties - D - Custo em Óleo OPEX (-) - G - Excedente em Óleo União (% sobre F)

³Barril é a unidade de padrão de volume do Sistema Americano que, para o caso específico do petróleo, equivale a 158,9873 litros.

⁴São quantias pagas por uma empresa ou pessoa física ao proprietário de um determinado bem ou marca para obter o direito de explorá-los comercialmente.

⁵O custo em óleo é a parcela da produção de petróleo e/ou gás natural correspondente aos custos e aos investimentos realizados pela empresa contratada na execução das atividades de exploração, produção e desativação das instalações

⁶*Capital Expenditure* em português quer dizer despesas de capital ou investimento em bens de capital, o montante de dinheiro despendido na aquisição de bens de capital de uma determinada empresa

⁷*Operational Expenditure*, em português quer dizer despesas de operações, capital utilizado para manter ou melhorar os bens físicos de uma empresa.

⁸O excedente em óleo é a parcela da produção de petróleo e/ou gás natural a ser repartida entre a União e a empresa, segundo critérios definidos em contrato, resultante da diferença entre o volume total da produção e as parcelas relativas ao custo em óleo e aos *royalties* devidos.

J - Depreciação (-)	- CAPEX/20 ANOS
K - Despesas Financeiras (-)	PARCELA JUROS = PAGTO JUROS / 30 ANOS
L - Receita Tributável (I - J - K)	I - Receita Líquida (A - B - D - G) + J - Depreciação (-) + K - Despesas Financeiras (-)
M - Impostos (IR⁹ + CSLL¹⁰ = 34%)	L - Receita Tributável * 34%
N - Depreciação (+) +	+ CAPEX/ 20 ANOS
O - Resultado do Contratado (I - M +N)	T0 INVESTIMENTO BÔNUS DE ASSINATURA¹¹ JUROS e T1-N I - Receita Líquida (A - B - D - G) - M - Impostos (IR + CSS = 34%) - N - Depreciação (+)
P - Participações Governamentais (B + G)	B - Royalties (15%) + G - Excedente em Óleo União (% sobre F)
Q - Total Parcela Governo (P + M)	B - Royalties (15%) + G - Excedente em Óleo União (% sobre F) + M - Impostos (IR + CSS = 34%)
R - TIR Contratado¹²	TIR (Resultado do Contratado (O))

Tabela 1 – Parâmetros contrato de partilha

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019. p.43-44).

Esta primeira planilha apresentada por ex-diretores de produção e exploração da Petrobras, Ildo Sauer e Guilherme Estrella, é o modelo matemático usado para o cálculo de rendimentos do regime de partilha, atualmente usado pelo estado brasileiro, modelo matemático que resultaram nas tabelas que as figuras 3 e 4, onde irá ficar visual o déficit e a perda de potencialidade deste regime.

Esta tabela funciona da seguinte maneira: a primeira coluna da tabela, sendo

⁹É o de Imposto de Renda para pessoa jurídica

¹⁰A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um tributo federal brasileiro que incide sobre o lucro líquido do período-base, antes da provisão para o Imposto de Renda

¹¹O Bônus de Assinatura é um critério de seleção tradicional em licitações para concessão. O valor do bônus está associado à expectativa das empresas quanto ao potencial produtivo dos blocos disputados e ao grau de competição pela área na rodada de licitação.

¹²A taxa interna de retorno é uma taxa de desconto hipotética que, quando aplicada a um fluxo de caixa, faz com que os valores das despesas, trazidos ao valor presente, seja igual aos valores dos retornos dos investimentos, também trazidos ao valor presente.

está dividida em duas, apresenta os dados em ordem alfabética (A até R) de cada critério ditado pela lei do regime de partilha, indicando já qual operação será feita. Na segunda coluna ela detalha e demonstra cada operação matemática, pelo computador, para gerar a tabela de resultados, que são ilustradas nas figuras 3 e 4, que representam os resultados para o regime de partilha, calculados em cima dos preços de barril de petróleo em \$25,00, \$40,00, \$60,00 e \$80,00.

Por seguinte está a apresentada a tabela 2, que dá os parâmetros de cálculo para o regime de partilha, utilizando o contrato de prestação de serviços, feito diretamente com a Petrobras, assim se tem:

A - Receita Bruta	Produção total no Período (bbl) * US \$/bbl.
B - Royalties (15% de A)	A - Receita Bruta * 15 %
C - Custo de Operação	Custo de Operação por barril (\$/bbl.) * Produção no Período (bbl.)
D - Receita Líquida	A - Receita Bruta - B - Royalties
E - Remuneração da Petrobras (10% de D)	D - Receita Líquida * 10%
F - Remuneração União (90% de D)	D - Receita Líquida * 90%
G - Receita da Petrobras	E - Remuneração da Petrobras (10% de D)
H - Impostos (IR + CSSL - 34% de L)	D - Receita Líquida * 34%
I - Lucro Petrobras Após Impostos	E - Remuneração da Petrobras (10% de D) - E - Remuneração da Petrobras (10% de D) * 34 %
J - Participações Governamentais (B + F + H)	B - Royalties (15% de A) + F - Remuneração União (90% de D) - H - Impostos (IR + CSSL - 34% de L)
K - Resultado da União (como investidora)	B - Royalties (15% de A) + F - Remuneração União (90% de D) + H - Impostos (IR + CSSL - 34% de L)
L - TIR União	TIR(J)

Tabela 2 – Contrato de prestação de serviço

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.44-45)

Esta segunda tabela funciona da com os mesmos critérios matemáticos da primeira, a primeira coluna da tabela, que também é dividida em duas, apresenta os dados em ordem alfabética (A até L) de cada critério ditado pela lei do regime de partilha, indicando já qual operação será feita, porém a única diferença, que é crucial para diferenciação de um modelo para outro, é que esta tabela utiliza o regime de par-

tilha sem leilão, é utilizado o contrato de prestação de serviços direto com a empresa estatal de economia mista, Petrobras, onde o acionista majoritário é a União.

Assim como a primeira tabela, a segunda coluna ela detalha e demonstra cada operação matemática, que será operada por programa computacional, para gerar a tabela de resultados, que são ilustradas nas figuras 5 e os preços utilizados para os barris, são os mesmos da primeira tabela.

A primeira tabela é pautada no contrato de partilha com leilão para diversas empresas estatais e privadas e a segunda sobre o contrato de prestação de serviços direto com a Petrobras.

Estão organizadas com as percentagens dos *royalties* calculados a partir das normas vigentes no país que é a lei de partilha, se parte do pressuposto que o contrato da prestação de serviços seria assim feito com a Petrobras, as figuras que veremos a seguir são simulações feitas na nota técnica por Sauer e Estrela, se apresenta o campo de Búzios como exemplo, porém a diversos outros campos e suas simulações, como Atapu, Itapu e Sépia.

Tais resultados que não deixam este artigo mentir, de que o regime de partilha com leilão de empresas estrangeiras, é um atraso e um crime de lesa a pátria, não há qualquer necessidade destes leilões, pois um contrato de prestação de serviços com a Petrobras seria algo que atenderia muito mais o interesse nacional, como podemos ver a seguir:

VOLUME DE ÓLEO	6,5 a 10 BILHÕES BARRIS
VALOR DO EXCEDENTE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA CADA CAMPO	10 BILHÕES BARRIS
BÔNUS DE ASSINATURA	US\$ 17.048.500.000
VALOR ESTABELECIDO PARA CADA CAMPO	US\$ 96 A 465 BILHÕES
% DE ÓLEO PARA UNIÃO	23,24 %
VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO PARA CADA CAMPO	6,5 BILHÕES BARRIS

Tabela 3 – Parâmetros Para a Simulação da Produção: Campos de Búzios

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.47).

Esta tabela dá os parâmetros para a simulação de produção no campo de Búzios, que é o que pegamos de exemplo para este artigo. Os dados apresentados são usados tanto no regime de partilha como nos leilões e em caso de contrato de prestação de serviços direto com a Petrobras.

Nesta figura temos, a tabela de investimento necessário para a nova infraestrutura de produção, do valor de investimento para a quantidade de reserva de 6.500 que é o valor nominal de U\$47.428 milhões de dólares, e o valor de investimento para a quantidade de reserva de 10.000 que é o valor nominal de U\$70.572 milhões de dólares, a soma desses dois valores dá um valor nominal de 118 milhões.

	Quantidade	Investimento em milhões de US\$ (valor nominal)	Quantidade	Investimento em milhões de US\$ (valor nominal)
Reserva (milhões de barris)	6.500		10.000	
Produção Média Diária Inicial dos Poços (barris/dia)	39.000		39.000	
FPSOs	9	13.500	13	19.500
Poços produtores	42	8.400	65	13.000
Poços injetores	34	6.800	52	10.400
Sistemas de escoamento da produção	9	4.500	13	6.500
Total Desenvolvimento da Produção		33.200		49.400
Outras Infraestrutura e Suporte		4.695		6.987
Exploração		9.533		14.185
Total de investimento		47.428		70.572

Figura 1 – Tabela de Investimentos Necessários para Nova Infraestrutura de Produção: Campo de Búzios

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.47)

Segundo Sauer e Estrella (2019) ao executar a simulação obtiveram que a produção será altíssima, porém a arrecadação varia, no caso do regime de partilha com leilão das empresas estrangeiras, será deficitária, e no caso de contratação direta e exclusiva da Petrobras, se terá uma arrecadação superavitária ao longo dos anos, a irá se comportar da seguinte maneira:

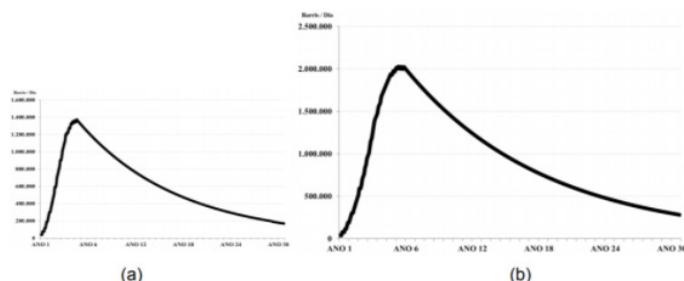


Figura 2 – Curva de Produção: Campo de Búzios (barris/dia) Reservas previstas: (a) Volume mínimo (b) Volume máximo

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.47)

Ao se analisar a curva de produção com de 30 anos, tem-se em (a) volume mínimo, que em poucos anos pode-se alcançar 1.400,000 barris/ dia e em (b) volume máximo também em poucos anos pode-se alcançar 2.000,000 barris/ dia, isso com tecnologia da própria Petrobras, que é premiada mundialmente pela exploração em excelência do pré-sal.

A Próxima figura, corresponde a tabela de valores gerada na simulação, com os parâmetros supracitados na tabela 1, vejamos a seguir:

US\$/barril >>>>>	Volume mínimo da reserva 6.500 milhões de barris				Volume máximo da reserva 10.000 milhões de barris			
	\$25,00	\$40,00	\$60,00	\$80,00	\$25,00	\$40,00	\$60,00	\$80,00
A - Receita Bruta	96.940	155.103	232.655	310.207	145.324	232.525	348.779	465.038
B - Royalties (15%)	14.541	23.265	34.898	46.531	21.799	34.879	52.317	69.756
C - Custo em Óleo (CAPEX+OPEX)	47.532	49.707	50.955	51.539	68.346	71.381	73.146	74.337
D - Custo em Óleo OPEX (-)	12.126	12.126	12.126	12.126	17.581	17.581	17.581	17.581
E - Custo em Óleo CAPEX (+)(C+D)	35.407	37.581	38.829	39.413	50.765	53.800	55.565	56.755
F - Excedente em Óleo (A - B - C)	34.866	82.131	146.802	212.136	55.180	126.265	223.316	320.946
G - Excedente em Óleo União (% sobre F)	4.379	14.498	30.539	48.248	11.307	29.561	55.887	83.445
H - Excedente em Óleo Contratado (F-G)	30.487	67.633	116.263	163.888	43.873	96.704	167.429	237.501
I - Receita Líquida (A - B - D - G)	65.893	105.214	155.092	203.301	94.638	150.504	222.994	294.256
J - Depreciação (-)	28.390	28.390	28.390	28.390	41.481	41.481	41.481	41.481
K - Despesas Financeiras (-)	12.422	12.422	12.422	12.422	18.150	18.150	18.150	18.150
L - Receita Tributável (I - J - K)	25.081	64.402	114.279	162.489	35.006	90.872	163.362	234.625
M - Impostos (IR + CSSL = 34%)	9.489	22.504	39.246	55.421	13.842	31.963	56.393	80.406
N - Depreciação (+ J)	28.390	28.390	28.390	28.390	41.481	41.481	41.481	41.481
O - Resultado do Contratado (I+M+N)	-6.769	19.537	52.673	84.707	(1.474)	36.271	84.331	131.580
P - Participações Governamentais (B + G)	40.879	59.522	87.196	116.538	54.864	86.199	129.962	174.959
Q - Total Parcela Governo (P + M)	50.168	82.026	126.442	171.959	68.706	118.162	186.356	255.366
R - TIR Contratado (TIR(O))	4%	7%	11%	14%	5%	8%	11%	14,5%

Figura 3– Tabela partilha de produção – 23.24% excedente em óleo para a união

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.48)

Nesta tabela, chama-se a atenção para os seguintes resultados, para os valores do custo em óleo nas linhas E – custo em óleo CAPEX, que é custo em óleo que as empresas contratadas terão que investir para produção, vale ressaltar que essas camadas de petróleo já foram perfuradas pela Petrobras e de foram descobertos petróleos de ótima qualidade, a operação seria somente entregue as empresas estrangeiras.

A linha G e F também chamam a atenção, porque chamam a atenção? Porque é justamente onde mora a perda de potencialidade. Pois observem o baixo valor arrecadado pela união em G – excedente em óleo União, é um valor muito baixo perto do potencial incrível que apresenta o pré-sal, agora reparem na linha F – excedente em óleo contratado, que é quanto as empresas estrangeiras contratadas irá lucrar com a produção, é um valor altamente discrepante se comparado com a linha F.

Além de que vale ressaltar, esses números são somente sobre a simulação do campo de Búzios, um dos quatros feitos na simulação de Sauer e Estrella, na nota técnica tem os 4 completos: Búzios, Atapu, Sépia e Itapu.

A grande questão nessa perda de potencialidade, é que o Brasil tem uma petro-leira referência na exploração de petróleo que tem como sua acionista principal o governo brasileiro, e esta tem toda tecnologia precisa para fazer esse trabalho, e isso iria fomentar a indústria interna, e gerar milhares de empregos diretos e indiretos.

Pensando nisso Sauer e Estrella (2019) fizeram a simulação do regime de partilha com o contrato de prestação de serviços, feitos diretamente com a empresa estatal, como pode-se observar a seguir:

US\$/baril >>>>>	Volume mínimo da reserva 6.500 milhões de barris					Volume máximo da reserva 10.000 milhões de barris		
	25.00	40.00	60.00	80.00	25.00	40.00	60.00	80.00
A - Receita Bruta	96.940	155.103	232.655	310.207	145.330	232.525	348.779	465.038
B - Royalties (15% de A)	14.541	23.265	34.898	46.531	21.800	34.879	52.317	69.756
C - Custo de Operação	12.126	12.126	12.126	12.126	17.581	17.581	17.581	17.581
D - Receita Líquida (A-B-C)	70.273	119.712	185.631	251.550	105.949	180.065	278.881	377.701
E - Remuneração da Petrobras (10% de D)	7.027	11.971	18.563	25.155	10.595	18.006	27.888	37.770
F - Remuneração União (90% de D)	63.246	107.741	167.068	226.395	95.355	162.058	250.993	339.931
G - Receita da Petrobras (E)	7.027	11.971	18.563	25.155	10.595	18.006	27.888	37.770
H - Impostos (IR + CSS - 34% de L)	2.389	4.070	6.311	8.553	3.602	6.122	9.482	12.842
I - Lucro Petrobras Após Impostos (G-H)	4.638	7.901	12.252	16.602	6.993	11.884	18.406	24.928
J - Participações Governamentais (B + F + H)	80.176	135.076	208.277	281.478	120.756	203.059	312.791	422.529
K - Resultado da União (como investidora)(J-INVESTIMENTOS)	10.371	65.272	138.473	211.674	18.764	101.067	210.799	320.537

Figura 4 – Regime de partilha – 23.24% excedente em óleo para a união/Contrato de serviço

Fonte: (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.48)

Esta figura a qual representa o resultado da simulação, feita com os parâmetros da tabela 2. Nos apresenta a imensa potencialidade que se teria do campo de Búzios se este fosse exclusivamente explorado pela Petrobras.

Veja como a diferença de valores é astronômica, a potencialidade de arrecadação da união e da Petrobras conseqüentemente, analise a linha F- remuneração da união, a linha I- lucro Petrobras após impostos, J e K – participações governamentais e resultado da união como investidora.

Faça a comparação dos itens P e Q da figura 3, com os itens J e K da figura 4, esta qual está sendo pautada agora, então irá entender a dantesca perda de potencialidade com o regime de partilha atual, e que realmente é um crime de lesa a pátria, investimentos que iriam ser superavitários e iriam ampliar o crescimento da nação, melhorariam a saúde, a educação, transporte, e tem potencial para tirar o Brasil do curso do subdesenvolvimento, podendo promover mais homogeneização social.

Para finalizar essa análise técnica do regime de partilha feito em moldes atuais, este artigo apresenta os resultados finais da simulação, contabilizando a perda total da união no campo que aqui está sendo o de Búzios, mas para além será demonstrado o valor dos três campos também, Itapu, Atapu e Sépia, incluindo o de Búzios, como podemos ver a seguir:

	Volume mínimo da reserva 9.300 milhões de barris				Volume máximo da reserva 15.200 milhões de barris			
	25.00	40.00	60.00	80.00	25.00	40.00	60.00	80.00
US \$/barril >>>>	25.00	40.00	60.00	80.00	25.00	40.00	60.00	80.00
Perda total da união nos 4 campos: Búzios, Itapu, Atapu e Sépia.	63,3 = A	124,56 = B	200,44 = C	270,46 = D	108,07 = X	192,74 = Y	301,02 = Z	404,3 = W
Búzios: ¼ : 0,25	A *0,25	B *0,25	C*0,25	D*0,25	X*0,25	Y*0,25	Z*0,25	W*0,25
Perda da União no campo de búzios ¼	15,845	31,14	50,11	67,615	27,017	48,185	75,255	101,082
	bilhões	bilhões	bilhões	bilhões	bilhões	bilhões	bilhões	bilhões

Figura 5: Perda de potencialidade na arrecadação da união no campo de búzios

Fonte: Elaboração própria com dados de (SAUER, ESTRELLA, 2019, p.61)

Nesta última figura, qual mostra a tabela de perda total da união nos quatro campos supracitados, utilizando o atual modelo do regime de partilha, todos calculados em cima dos preços de barril de petróleo em \$25,00, \$40,00, \$60,00 e \$80,00.

Já para extrair o valor de perda campo de Búzios que foi o objeto de análise nesse artigo, pode-se apenas, fazer a multiplicação por u ¼ que é 25%, ou seja, cada valor total, foi designado de A até D para o volume mínimo da reserva de 9.300 milhões de barris e cada um desses foi multiplicado por 0,25 que deu a perda total de Búzios para esse volume. No caso de volume máximo de reversa de 15.200 milhões, foram delimitados cada valor total de X até W, e foi usado a mesma operação no caso anterior, dando o valor da perda para este volume, assim como a figura acima apresenta claramente.

Ao analisar as seguintes tabelas e figuras vemos que a grandiosa disparidade do regime de partilha para com premissa do contrato de serviço feito com a Petrobras, se fará um investimento relativamente baixo para o retorno grandioso que teríamos seria o suficiente para se tiver a potencialidade total e devida que este bem pode trazer para o desenvolvimento brasileiro, os números não mentem.

Com a nova guinada fortíssima do neoliberalismo no mundo, o senador José Serra acaba por apresentar o projeto de Lei n.º 4.567/2016, que altera a lei de partilha que acaba por alterar a lei que por retirar a participação mínima e obrigatória da Petrobras, com a justificativa de que a Petrobras está quebrada após o “rombo” que foi encontrado pela operação lava-jato.

Isto se afasta um pouco do nosso objeto de análise, mas vale ressaltar que esta operação, veio por acabar com a indústria brasileira, punindo as empresas pela corrupção de alguns agentes, e indústria petroleira e naval não foi diferente, houve um desmantelamento da indústria *offshore* nacional, como podemos ver na coluna escrita por Salomão para a revista exame:

Desde dezembro do ano passado, estaleiros já demitiram 10 mil pessoas. Até julho, se a crise se agravar e a situação da Petrobras e da Sete Brasil continuam indefinidas, o número pode subir para 40 mil demissões. Havia 82.472 empregados no setor em dezembro do ano passado, de acordo com o Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e *Offshore* (Sinaval). Em 31 de março, o número caiu para 72.006. Os cortes são em parte explicados pela conclusão de obras de navios e plataformas, de acordo com o Sinaval. Em 2014, foram entregues 79 obras, de plataformas e petroleiros. (...) Por conta das consequências da Operação Lava Jato, a Petrobras cancelou 13 pedidos de sondas de perfuração para a Sete Brasil, sua maior parceira na exploração do pré-sal. (EXAME, 2016).

Como podemos ver, a justificativa foi essa, que não tínhamos capital e a Petrobras não tinha capacidade para ter obrigatoriedade de operação nos campos, o que na verdade era apenas uma desculpa para abrir o pré-sal de vez para o capital privado e assim quebrando um dos poucos “monopólios” que se tinha ainda. Então tal projeto de lei foi aprovado e sancionado pelo Presidente interino Michel Temer, convertendo a PL na Lei n.º 13.365/2016, que assim acaba lesando de uma vez por todas o plano de desenvolvimento nacional, retirando a obrigatoriedade da Petrobras em participar dos próximos leilões do pré-sal e abrindo, assim, espaço total para o capital estrangeiro. Isso não muda a destinação dos *royalties*, porém exclui e aumenta o controle externo sobre reservas brasileiras, diminuindo a potencialidade da indústria nacional sobre o pré-sal e limitando o estímulo à produção de conteúdo nacional, acabando por privatizar o petróleo que se encontra no pré-sal de um modo disfarçado e não tão escancarado, onde vários leilões acabam ocorrendo e sendo vendidos para a iniciativa privada a preço irrisório perto do seu real valor.

3. (SUB) DESENVOLVIMENTO E O PRÉ-SAL

O economista brasileiro Celso Furtado que deu vida a um método de análise do subdesenvolvimento latino-americano, um método que é estrutural, histórico e dualista. Ou seja, se tem um atraso diverso na América latina, porém em ritmos diferentes e que as causas desse atraso podem ser encontradas em sua concatenação histórica.

(...) Convenci-me desde então de que o atual subdesenvolvimento é a resultante de um processo de dependência, e que para compreender esse fenômeno era necessário estudar a estrutura do sistema global: identificar as invariâncias no quadro de sua história. Mas o objetivo final era compreender as razões do atraso de um país que reunia as potencialidades do Brasil. (FURTADO, 1997. p.21-22).

Para Furtado (1961, p.46), o subdesenvolvimento latino-americano e brasileiro nada mais é, que um subproduto do desenvolvimento do capitalismo europeu, e, para superar tal condição, seria necessário realizar uma industrialização induzida – a for-

mação de uma indústria estimulada por meio da intervenção do Estado.

A indústria, contudo, só gera desenvolvimento se for gerida pelo mercado interno e for feita com certo critério social. O desenvolvimento que segue tal lógica, tem como força trazer também o bem-estar social, a distribuição de renda e a integração nacional.

Em seu contexto histórico ainda não superado, Furtado (2000, p.136) tem uma visão de que o Brasil necessita de uma economia planificada, que terá de se modificar rapidamente a morfologia social, a estrutura econômica do país. Um dos pontos centrais seria a criação de mercado interno como motor da economia nacional e o desenvolvimento de regiões de baixo índice populacional, porém com elevados índices de recursos naturais, seria realizada com o impulso tecnológico e um setor extrativista que acompanha o plano de desenvolvimento nacional.

Segundo Furtado (2003, p.87-88) o desenvolvimento é nada mais, que a capacidade de obter progresso tecnológico em seus sistemas de produção, criando novas formas de produção e a partir deste conseguir indenizar a sua economia e fazer com se tenha uma sociedade com menos heterogeneização social, que nada mais é que a desigualdade social, e que todo esse feito seja através de seus mecanismos econômicos internos, com certa ajuda e condicionamento dado pelas estruturas sociais e pelo quadro institucional.

No entanto, com certa propagação rápida de novas formas de produção, se fez criar um sistema econômico, dito como planetário. Portanto chegamos ao ponto de considerar que o subdesenvolvimento, nada mais é que uma criação do desenvolvimento, onde na revolução industrial se tinha uma dependência criada a partir da necessidade da importação de progresso técnico para os ditos países subdesenvolvidos.

Ou seja, se apoiou a dependência num sistema internacional do trabalho, já em seguida com certo progresso técnico alcançado pelas periferias, a dependência tinha outra face que se estende até a nossa contemporaneidade, que é o controle de estruturas econômicas externas, sobre as economias dependentes.

Chega ao ponto de vermos que desenvolvimento e subdesenvolvimento não são dois processos que independem um do outro e sim um processo que ocorre de forma simultânea.

No caso do pré-sal ocorre à segunda parte da dependência, a qual foi criada de modo que fez com que modificarmos nossa legislação para atender os interesses das estruturas econômicas, com a desculpa de que a operadora do petróleo estatal, à Petrobras, não teria mais capacidade econômica e tecnológica para atender a demanda.

No entanto, Furtado nos salienta com o exemplo das empresas norte americanas:

Convocadas para atuar no Brasil com uma série de privilégios fora do controle da legislação antitruste dos Estados Unidos, e com a cobertura político-militar desse país, as grandes empresas norte-americanas tendem necessariamente a se transformar em um superpoder. Cabendo-lhe grande parte das decisões básicas com respeito à orientação dos investimentos, à localização das atividades econômicas, à orientação da tecnologia, ao financiamento da pesquisa e ao grau de integração das economias regionais, é perfeitamente claro que os centros de decisão representados pelo Estado nacional são relegados a um plano cada vez mais secundário. (Furtado, Celso, 2003, p.40).

Então como nos alerta Celso Furtado com o exemplo de empresas norte-americanas, em 2017 o então presidente interino Michel Temer, apresentou uma medida provisória (MP) n.º 795/2017, que apresenta um regime fiscal diferenciado para as petroleiras que estariam atuando no pré-sal. Vale ressaltar que isso logo após tirar a obrigatoriedade de participação mínima da Petrobras nos campos, ou seja, o estado brasileiro estaria dando privilégios para tais empresas atuarem no país, isentando na casa dos trilhões de reais nos diz Brandão em seu artigo publicado na Agência Brasil:

O presidente Michel Temer sancionou nesta quinta-feira (28) a chamada Lei do Repetro, que institui regime tributário especial para atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo ou de gás natural, com vigência até 2040. (...) A medida suspende os tributos cobrados a bens destinados a atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural que permanecerem no Brasil de forma definitiva. O mesmo vale para a importação ou aquisição, no mercado interno, de matérias-primas e produtos intermediários destinados à atividade. (...) Nos debates no Congresso, os partidos de oposição criticaram o regime tributário diferenciado. Nas contas da oposição, a União deixaria de arrecadar R\$ 1 trilhão até 2040. O Vice-líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE), desmentiu o cálculo e defendeu as isenções fiscais para atrair empresas estrangeiras. “Nós não podemos deixar essa riqueza debaixo do mar. O Brasil poderá ser um grande produtor de petróleo, mas o Brasil precisa sair do combustível fóssil e ir para uma economia de baixo carbono. Portanto, a hora de extrair o petróleo é agora, não é deixando o petróleo para depois.” (EBC, 2017.).

E esta MP foi assim sancionada e convertida na lei n.º 13.586/2017, pelo presidente Temer, ou seja, estruturas econômicas internacionais aliadas às instituições políticas, que usam de um neoliberalismo necrosado, para entregar a riqueza nacional e por fim frear nosso desenvolvimento.

Muito se diz ainda, que mesmo com a diminuição da receita dos *royalties*, ainda

se terá o investimento em saúde e educação, porém poucos se esquecem da Emenda Constitucional n. °95 que coloca teto para gastos durante 20 anos, e os *royalties* estão incluídos nesses cálculos, portanto se tem mais uma sabotagem da política neoliberal atrelado interesses econômicos estruturais.

Portanto, o Brasil precisa urgentemente reverter esse quadro do petróleo, renunciar ao contrato de partilha, e aderir aos contratos de prestações de serviço e firmar este contrato com a empresa estatal Petrobras.

Neste artigo já foi comprovada a sua eficiência e construir um plano de nacional de desenvolvimento a partir dos *royalties* deste tipo de contrato, tomar medidas para que estruturas econômicas hegemônicas sejam freadas, para que possamos manter nossa total soberania.

Furtado (1997, p.256) nos que é necessário estudar e se alertar cada vez mais as estruturas econômicas e seus interesses e domínios sobre as instituições, e fazer assim com políticas públicas que essas tenham limitações para agir e interferir no sistema econômico e político do país.

Então assim, criar um plano de desenvolvimento a partir da receita dos *royalties*, mas um plano participativo com a população, e de um governo que atenda a essa vontade coletiva assim como nos esclarece Furtado:

O Desenvolvimento econômico, nas condições adversas atuais, dificilmente se fará sem uma atitude participativa de grandes massas da população. Toda autêntica política de desenvolvimento retira sua força de um conjunto de juízos de valor que amalgamam os ideais de uma coletividade. E se uma coletividade não dispõe de órgãos políticos capacitados para interpretar suas legítimas aspirações, não está aparelhada para empreender as tarefas do desenvolvimento. Toda medida que se venha a tomar, no sentido de enfraquecer os governos como centros políticos capazes de interpretar as aspirações nacionais e de aglutinar as populações em torno de ideias comuns, resultará na limitação das possibilidades de autêntico desenvolvimento na região. (Furtado, Celso, 2003, p.41).

Assim fazendo com que ocorra minimização e quem sabe extinção da heterogeneização social, alcançando a homogeneização social e o progresso tecnológico.

Fazendo com que se tenha uma educação de qualidade e uma saúde pública de qualidade, fortalecendo o mercado interno, valorizar nossa moeda, aumentando a geração de emprego e assim desenvolvendo a economia brasileira podendo assim proporcionar o estado de bem-estar social e um desenvolvimento pleno.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos elementos do estudo apresentados, conclui-se que para um desenvolvimento do estado-nação, a partir dos valores adquiridos da exploração do pré-sal, deve se ter um estado intervencionista e protecionista.

Assim abrindo mão da lei regime de partilha, este regime tira em mais de 50% o potencial de arrecadação da União, ou seja, tira todo potencial de desenvolvimento em 30 anos de contrato.

Deve-se utilizar criar uma lei onde faça com que toda exploração do pré-sal seja feita pelo regime de contratos de prestação de serviço com a empresa estatal referência em exploração em camadas de petróleo subaquáticas à Petrobras.

Assim montando um plano estratégico de desenvolvimento nacional, um plano participativo, criando política pública para defender os interesses nacionais, protegendo o interesse nacional, a nossa economia, gerar empregos e tecnologia de ponta, investindo em educação.

Afastando assim o caráter de neocolonização a qual somos atualmente colocados atualmente, sendo dependentes de nações hegemônicas, de suas estruturas econômicas e progresso tecnológico, sem precisarmos nos atrasar anos luz e ter uma independência econômica e tecnológica, se tornar uma nação auto suficiente nas questões que tocam ao bem estar social dos cidadãos.

Assim montando um plano estratégico de desenvolvimento nacional, um plano participativo, criando política pública para defender os interesses nacionais, protegendo o interesse nacional, a nossa economia, gerar empregos e tecnologia de ponta.

Nenhum país dito como de primeiro mundo, ou seja, com pleno desenvolvimento, se desenvolveu sem forte intervenção estatal com suas empresas estatais e sem que este proteja a sua economia para que interesses do capital externo não interfiram de modo negativo no desenvolvimento nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, De Paes. *História Constitucional do Brasil*. 5. Ed. Brasília, 2004.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. *Lei nº12.351, de 22 de dezembro de 2010* – Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12351.htm> Acesso em:

10 nov. 2019.

BRASIL. *Lei n.º 12.304, de 2 de agosto de 2010*. – Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12304.htm> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei n.º 4567/2016*. – Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2078295>> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória n.º 795, de 17 de agosto de 2017*. – Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv795imprensa.htm> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 13.586, de 28 de dezembro DE 2017*. – Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13586.htm> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional n.º 9, de 09 de novembro de 1995*. – Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc09.htm> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional n.º 95, de 15 de dezembro de 2016* – Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm> Acesso em: 17 dez. 2020.

BRANDÃO, Marcelo. *Temer sanciona lei que garante tributação especial para petrolíferas até 2040*. In: EBC, Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-12/temer-sanciona-lei-que-garante-tributacao-especial-para-petroliferas-ate>> Acesso em: 25 nov.2019.

CARVALHO, Getúlio. *Petrobras: do monopólio aos contratos de risco*. Rio de Janeiro:

Forense, 1977.

CABRAL, Facundo. *Pobrecito Mi Patron*. Buenos Aires: RCA Victor, 1971. Disponível em: <<https://youtu.be/i1UCZW4B7Wk>>. Acesso em 11 jan. 2020.

FIORI, JOSÉ LUÍS; Bielschowsky, R.; FERNANDEZ, V. R.; ORMAECHEA, E.; MEDEIROS, C.; PINTO, E. C.; CINTRA, M. A. M.; ORDONEZ, S.; CAMPOLINA, B.; BRONDINO, G. As trajetórias intelectuais do debate sobre desenvolvimento na América Latina. In: CARLOS ANTÔNIO Brandão. (Org.). *Teorias e políticas do desenvolvimento latino americano*. 1ed. RIO DE JANEIRO: CONTRAPONTO, 2018.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 27 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional: Publifolha, 2000.

_____. *Aventuras de um Economista Brasileiro*. In: Celso Furtado: Obra Autobiográfica (vol. 2). São Paulo: Paz e Terra, 1997.

_____. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

_____. *Raízes do subdesenvolvimento*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *A Fantasia organizada*. 4. ed. Rio de Janeiro: paz e terra, 1985.

LIMA, P. C. R.; O petróleo na Constituição de 1988: mudanças e perspectivas. In: José Cordeiro de Araújo; José de Sena Pereira Júnior; Lúcio Soares Pereira; Ricardo José Pereira Rodrigues. (Org.). *Ensaio sobre impactos da Constituição Federal de 1988*. 2 ed. Brasília: Edições Câmara, 2008.

PILATTI, A. *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo*. 2. Ed. Rio de Janeiro - RJ: Lúmen Juris, 2016.

SALOMÃO, Karin. *Estaleiros já demitiram 10 mil devia à crise na Petrobras*. In: Exame, Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/negocios/estaleiros-ja-demitiram-10-mil-por-crise-na-petrobras/>> . Acesso em: 25 nov. 2019.

SAUER, Ildo. Luís; ESTRELLA, Oliveira. Guilherme. *Nota técnica: avaliação do leilão do óleo excedente dos campos da cessão onerosa*. In: IEE USP, Disponível em: <<http://www.iee.usp.br/sites/default/files/anexosnoticias/NOTA%20T%C3%89CNICA%20%20IEE-USP%20-%20ILDO%20ESTRELLA%20FINAL.pdf>>, Acesso em: 20 dez. 2019.

TIBIRIÇÁ, Maria Augusta. *Maria Augusta Tibiriçá (depoimento; 1987)*. Rio de Janeiro, CPDOC FGV - SERCOM/ Petrobras, 1988. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/historia-oral/entrevista-tematica/maria-augusta-tibirica>>, Acesso em: 12 dez. 2019.